

Processo nº 1.071.536**Natureza: Inspeção Extraordinária****Aposos: Embargos de Declaração nº 1.104.831 e Recurso Ordinário nº 1.107.706****Jurisdicionado: Município de Guiricema**

Trata-se de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Guiricema com o objetivo de verificar supostas irregularidades na aquisição e distribuição de medicamentos e próteses odontológicas, ausência de desconto de faltas ao trabalho de servidores que cumpriram mandatos como agentes políticos, des controle no registro e apuração dos pontos dos profissionais da saúde e despesas de publicidade do chefe do Executivo, com vistas à promoção pessoal, oriunda de requerimento feito pelo procurador-geral de justiça adjunto institucional, Senhor Rômulo de Carvalho Ferraz.

Por meio da petição acostada à peça nº 66, o Senhor Marcos Antônio Ribeiro Ferraz, secretário municipal de saúde de Guiricema à época, requer o parcelamento, em 06 (seis) vezes, da multa que lhe foi aplicada pela Segunda Câmara deste Tribunal na sessão de 01/07/21, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), e mantida pelo Tribunal Pleno na sessão de 30/11/22, nos autos do Recurso Ordinário nº 1.107.706.

Defiro o parcelamento nos termos requeridos, com amparo nos arts. 323 e 366 do Regimento Interno, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma.

Diante disso, encaminho os autos à **Coordenadoria de Débito e Multa** para que proceda à intimação do requerente, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno, cientificando-o acerca do teor desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator